

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
 DO ESTADO DE SAO PAULO

ANNO 4 — 6° DA REPUBLICA — N 918

SÃO PAULO

SEXTA-FEIRA 13 DE JULHO DE 1894

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Resolução n. 290

DE 10 DE JULHO DE 1894

Approva os creditos abertos á Secretaria do Interior pelos decretos ns. 205, de 5 de Setembro de 1893, 208, de 23 de Setembro desse anno e 228, de 20 de Janeiro deste anno, no valor de 92:630\$542.

O doutor Bernardino de Campos, presidente do Estado de S. Paulo, Faça saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulga a resolução seguinte:

Artigo 1.º Ficam approvados os creditos abertos á Secretaria do Interior pelos decretos ns. 205, de 5 de Setembro de 1893, 208, de 23 de Setembro desse anno, e 228, de 20 de Janeiro deste anno, no valor de 92:630\$542.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos dez de Julho de mil oitocentos e noventa e quatro.

BERNARDINO DE CAMPOS.

DR. CESARIO MOTTA JUNIOR.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 10 de Julho de 1894.—Servindo de director geral, Tiburtino Mondin Pestana.

Lei n. 291

DE 10 DE JULHO DE 1894

Eleva á categoria de municipio o districto de paz do Rio das Pedras

O doutor Bernardino de Campos, presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica elevado á categoria de municipio o districto de paz do Rio das Pedras.

Artigo 2.º As suas divisas serão as mesmas do actual districto de paz.

Artigo 3.º O numero de vereadores para a primeira eleição será de conformidade com o artigo 8.º, paragrapho unico da lei n. 16, de 13 de Novembro de 1891.

Artigo 4.º Revogadas as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos dez de Julho de mil oitocentos e noventa e quatro.

BERNARDINO DE CAMPOS.

DR. CESARIO MOTTA JUNIOR.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 10 de Julho de 1894.—Servindo de director geral, Tiburtino Mondin Pestana.

CONGRESSO
 DO
 ESTADO DE S. PAULO

SENADO

57.ª sessão ordinaria, em 4 de
 Julho de 1894

PRESIDENCIA DO SR. GUIMARÃES JUNIOR

SUMMARIO:— Chamada.— Acta.— Expediente: Officios e projecto da Camara, n. 29 de 1894.—Redacção dos projectos da Camara, ns. 1, 19, 20 e 26 de 1894.—Pareceres n. 64, 65, 66 de 1894.—Ordem do dia: 3.ª discussão dos projectos da Camara, ns. 64 de 1892, 38, 11 e 22 de 1894.—2.ª discussão do projecto da Camara, n. 10 de 1894. Requerimentos dos sr. Antonio Mercado e Paulo Egydio.—Considerações e requerimento do sr. Paulo Egydio.—Discussão unica do parecer n. 61 de 1894.—4.ª discussão da emenda ao projecto da Camara, n. 15 de 1894.—3.ª discussão do projecto da Camara, n. 36 de 1894.—Ordem do dia 6.

A hora regimental, respondem á chamada os srs. Guimarães Junior, Antonio Mercado, Paulo Queiroz, Gustavo Godoy, Ricardo Baptista, Fonseca Pacheco, Paulo Egydio, Luiz Leite, Salles Junior, Peixoto Gomide, Teixeira de Carvalho e João Tobias.

Presentes 12 srs. senadores, é aberta a sessão e lida e approvada a acta da antecedente.

O sr. 1.º secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1.º secretario da Camara dos Deputados, remettendo uma representação da camara municipal do Belém do Descalvado contra o pro-

jecto da Camara que desmembra daquelle municipio e annexa ao do Rio Claro diversas fazendas.

—A' commissão de estatística

Representação da camara municipal da Villa Vieira do Piquete, contra o projecto da Camara dos Deputados que revoga a lei que criou aquelle municipio.

—A' commissão de estatística.

Officio do sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados, enviando approvado por aquella casa do Congresso o seguinte

PROJECTO N. 29, DE 1894

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo, decreta:

Art. 1.º Ficam equiparados aos vencimentos dos amanuenses da Secretaria do Interior os vencimentos do porteiro da mesma secretaria.

Art. 2.º Fica o governo autorizado a abrir os precisos creditos para os effeitos desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

—A' commissão de fazenda.

REDACÇÃO

A commissão de redacção offerece redigido pela seguinte fórma, conforme o vencido em ultima discussão, o projecto n. 1, da Camara dos srs. Deputados.

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica o Governo do Estado autorizado a abrir, pela Secretaria do Interior, um credito de 10:000\$000 para refazer na verba do orçamento «Despesas eventuaes», do anno passado, egual quantia retirada para pagamento do quadro de Benedicto Galisto

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. Sala das commissões do Senado de S. Paulo, em 4 de Junho de 1894.—Paulo Egydio.—Paulo Queiroz.—Ricardo Baptista

—A imprimir.

REDACÇÃO

A commissão de redacção offerece redigido pela seguinte fórma, conforme o vencido em ultima discussão no Senado, o projecto n. 19, da Camara dos Deputados.

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica approvado o credito de 215:549\$663, aberto pelo presidente do Estado, para o fim de ultimar o pagamento devido á Companhia Cantareira e Exgottos, em virtude da encampação da mesma, realizada por deliberação do poder legislativo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. Sala das commissões do Senado de S. Paulo, 4 de Julho de 1894.—Paulo Egydio.—Paulo Queiroz.—Ricardo Baptista.

—A imprimir.

REDACÇÃO

A commissão de redacção offerece redigido pela seguinte fórma, conforme o vencido em ultima discussão no Senado, o projecto n. 20, da Camara dos Deputados.

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Ficam approvados os creditos abertos á Secretaria do Interior pelos decretos ns. 205, de 5 de Setembro de 1893, 208, de 23 de Setembro desse anno e 228, de 20 de Janeiro deste anno, no valor de 92:630\$542.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. Sala das commissões do Senado de S. Paulo, 4 de Julho de 1894.—Paulo Egydio.—Paulo Queiroz.—Ricardo Baptista.

—A imprimir.

REDACÇÃO

A commissão de redacção offerece redigido pela seguinte fórma, conforme o vencido em ultima discussão no Senado, o projecto n. 26, da Camara dos srs. Deputados.

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo resolve:

Art. 1.º Fica creado um districto de paz no bairro e capella do Ribeirão Vermelho, municipio de S. João Baptista do Rio Verde.

Art. 2.º As suas divisas serão a começar da barra do correjo Pedra de Aibar no rio Verde, descem pelo mesmo rio até á divisa da fazenda denominada Pau d'Alho, pertencente á familia Vergueiro, seguindo pelas divisas dessa fazenda até ás divisas da fazenda de Francisco Imperio de Medeiros e por essas divisas até ao Ribeirão Vermelho, desse ponto ao correjo de Pedro Lage, se-